

Nota Técnica CTNBio 01/2006

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

**Assunto:** Processo 01200.006274/2005-31 – Consulta referente à aplicabilidade da MP nº 2.186-16/01 a projeto que envolve organismo geneticamente modificado

A presente Nota Técnica, solicitada pelo ilustre Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, Dr. Luiz Antônio Barreto de Castro, pretende auxiliar a Consultoria Jurídica – CONJUR do MCT, na emissão de parecer sobre eventual controvérsia na aplicabilidade da Medida Provisória nº 2.186-16/01.

A Secretaria Executiva da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio manifestou-se em 21 de novembro de 2005 sobre a aplicabilidade da MP nº 2.186-16/01 e eventual conflito com a Lei 11.105/05, por meio da Nota Técnica CTNBio 09/2005. Naquela ocasião, não havíamos tido acesso ao projeto de pesquisa que motivou a consulta. Desta vez, de posse do referido projeto, reiteramos as conclusões da Nota Técnica anterior.

O projeto não menciona qual variedade de algodão Bt será alvo da pesquisa. Caso o organismo geneticamente modificado – OGM seja o algodão Bollgard evento 531, conforme mencionado na Nota Técnica CTNBio 09/2005, a CTNBio JÁ MANIFESTOU-SE SOBRE A BIOSSEGURANÇA DESTES OGM PARA USO COMERCIAL (PLANTIO, DESCARTE, ARMAZENAMENTO, LIBERAÇÃO NO MEIO AMBIENTE, CONSUMO HUMANO E ANIMAL) POR MEIO DO PARECER 513/2005, publicado no Diário Oficial da União nº 57, seção 1, página 2, em 24 de março de 2005. Isso implica, conforme determina a Lei 11.105/05, em seu artigo 14, § 6º, na dispensa de obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB e constituição de CIBio, salvo decisão em contrário da CTNBio, em quaisquer fases do processo de produção agrícola, comercialização ou transporte de OGM liberado comercialmente. Ora, considerando que a obtenção de sementes de algodão Bollgard evento 531, envolve atividade comercial e que o processo de produção agrícola envolve complexas relações comerciais, podemos chegar à óbvia conclusão que qualquer pesquisa científica (certamente em escala muito menor do que a atividade de produção comercial)


estaria isenta do parecer da CTNBio para sua condução. O fato deste OGM já ter um parecer da CTNBio favorável ao seu uso comercial, em nada diminui o mérito da pesquisa, uma vez que seus resultados podem, inclusive, subsidiar uma possível revisão do Parecer 513/2005 por parte da CTNBio, corroborando ou não os dados em que a Comissão baseou-se à época.

Caso sejam estudadas quaisquer outras variedades de algodão geneticamente modificado resistente a insetos ainda não liberadas para uso comercial e o estudo demande o plantio dessas variedades em condições experimentais, será necessário que a Embrapa encaminhe à CTNBio uma "Proposta de Liberação Planejada no Meio Ambiente", de acordo com as normas vigentes. A CTNBio manifestar-se-á favoravelmente ou não ao estudo sob o ponto de vista da biossegurança apenas e será publicado no Diário Oficial da União um Parecer com a decisão.

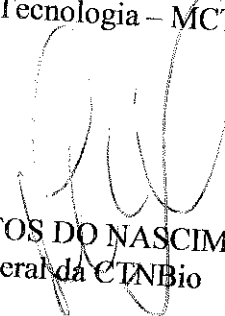
Entendemos que, com relação às questões que envolvem o acesso ao patrimônio genético, devem ser seguidas as normas vigentes e a competência para análise e deliberação desses casos é exclusiva do Conselho de Gestão e Patrimônio Genético – CGEN.

É o que me parece.

À consideração do Coordenador Geral da CTNBio.  
Brasília, 27 de janeiro de 2006.

  
Vânia Gomes da Silva  
Assessora Técnica da CTNBio

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT.  
Brasília, 27 de janeiro de 2006.

  
JAIRON ALCIR SANTOS DO NASCIMENTO  
Coordenador Geral da CTNBio